ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Ofício GL n.º 099/2019

Imperatriz- MA, 01 de novembro de 2019.

Ilmo (a)
Daiane Pereira Gomes
Pregoeira - CPL

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
01 / 11 / 2019
hemyr 14:50

Processo n° 02.19.00.5327/2019-SEMUS
Pregão Presencial 117/2019 – CPL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial 117/2019-CPL, que tem por objeto a contratação complementar de empresa especializada em Serviço de Urgência e Emergência na especialidade Pediatria para atender as demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **SETINP Serviço especializado de terapia intensiva neonatal e pediátrica ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 06.270.283/0001-78, doravante denominada PETICIONANTE.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do **item 28.1** do Edital de licitação do Pregão Presencial nº 117/2019-CPL, os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizada pela empresa elencada acima, no dia 31/10/2019 encaminhada ao pregoeiro(a). Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionarmos.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas referente a exigência dos licitantes em apresentar *"ficha reduzida do cnes, onde deverão constar os procedimentos objetos do edital e termo de referência"* alegando que o referido documento deve ser introduzida pelos estabelecimentos de saúde responsáveis e não pela empresa prestadora de serviço.

3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas suscitadas pelo peticionante, após análise sobre a referida exigência, restou comprovado que o documento mencionado não deve ser exigido pela empresa prestadora de serviço e sim, pelo estabelecimento de saúde onde será executado o mesmo, ou seja, Hospital Municipal Infantil de Imperatriz e UPA São José.

Nesse sentido, esclarecemos que os licitantes serão desobrigados de apresentarem a documentação exigida no **ITEM 11.2, ALÍNEA "r"** do Edital em comento, tendo em vista a mesma ser atribuição do órgão tomador do serviço e não do prestador.

Isto posto, diante de tal modificação não afetar a formulação das propostas, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente com sua devida publicidade e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo Soares
Licitação
Mat. 34.003-4